

Atos Oficiais

Lei

Nº275/2016



LEI MUNICIPAL DE EMENDA COMPLEMENTAR Nº. 275 /2016.

SANCIONADO
EM 05/05/2016

" Altera o artigo 60 e inciso III, da Lei 0039, de 20 de dezembro de 2001, revogação do parágrafo único do artigo 60 da Lei 0039/2001 e acrescenta o parágrafo 1º e parágrafo 2º ao artigo 60 da Lei 0039/2001 que na seção VII estabelece a instalação de postos de abastecimento de veículos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O artigo 60 da Lei 0039, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60- É vedada a instalação de Postos de Abastecimento de Veículos e depósitos de outros inflamáveis, com as seguintes características e nos seguintes locais"

Artigo 2º. O inciso III, do artigo 60 da Lei 0039, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso III- a instalação de postos de abastecimento de veículo automotores, de etanol e gás natural e depósitos de outros inflamáveis só poderão serem instalados no Município com uma distância mínima de 700 (setecentos) metros de todos os ângulos de creches, de escolas de educação infantil, escolas de 1º(primeiro) e 2º (segundo) grau, unidades de saúde, igrejas e hospitais.

Artigo 3º- Revoga o parágrafo único do artigo 60, da Lei 0039/2001.

Artigo 4º- Acrescenta o parágrafo 1º, no artigo 60, da Lei 0039/2001, que estabelece o seguinte:

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia





“Parágrafo 1º-Fica resguardado do descrito no inciso III, artigo 60 desta Lei, o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência desta Lei”.

Artigo 5ª- Acrescenta o parágrafo 1º, no artigo 60, da Lei 0039/2001, que estabelece o seguinte:

“Parágrafo 2º-A empresa enquadrada neste artigo deverá, atender os critérios e procedimentos estabelecidos na Legislação Ambiental e demais legislação municipal, estadual e federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas/Bahia, 05 de Maio de 2016.

Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia

